Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO:
☒ Aprovado ☐ Rejeitado
Por: Unanimidade
Em: 22/04/2020

Vereador Jorge Custódio Gervásio
Presidente da Câmara

Vereador Luis Carlos Teixeira Ribeiro
1º Secretário

ENCAMINHAMENTO:
Of.CMU. 086/2020
Em: 24/04/2020

INDICAÇÃO N.º 082/2020

Senhor Jorge Custódio Gervásio
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

Senhor Presidente,

O vereador que abaixo assina requer, na forma regimental e após a devida aprovação plenária, o envio de correspondência ao Prefeito de Ubá, Sr. Edson Teixeira Filho, encaminhando Anteprojeto de Lei que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder indenização, de caráter humanitário, aos moradores de Ubá afetados pelas fortes chuvas ocorridas neste ano de 2020*, para que seja apreciado pela Administração Municipal e reencaminhado a esta Casa, sob a forma de Projeto de Lei, para a devida tramitação.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firma.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 22 dias de abril de 2020.

VEREADOR LUIS CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO

(Escuro)

Anteprojeto de Lei ____/20___

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder indenização, de caráter humanitário, aos moradores de Ubá afetados pelas fortes chuvas ocorridas neste ano de 2020.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder indenização, de caráter social e humanitário, aos moradores de Ubá afetados pelas fortes chuvas ocorridas neste ano de 2020, para garantia do mínimo existencial necessário à dignidade da pessoa humana, nos termos da Constituição Federal.

Art. 2º A concessão da indenização fica condicionada ao reconhecimento expresso pelos munícipes afetados pelo evento de que o respectivo valor será compensado em eventual demanda judicial que pretenda a responsabilização do município de Ubá por falha dos serviços públicos ou por culpa administrativa.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei por decreto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária extraordinária.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 22 de abril de 2020.

Prefeito de Ubá